



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº / 157 /2010

*Altera a tabela que integra o art. 160 da Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 1991 e posteriores modificações, que dispõe sobre o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis e dá outras providências.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A tabela que integra o art. 160 da Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 1991, que dispõe sobre Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 160. No caso do inciso III do Art. 156, a taxa será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PELAS ATIVIDADES PREVISTAS NO INCISO III ART.156:

### ABATE - FISCALIZAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	% DA UPFMD
01	Gado bovino ou vacum por cabeça.....	0,06
02	Suino, exceto leitão, por cabeça .....	0,03
03	Aves, inclusive peru por centena, ou fração.....	0,03
4	Caprinos, ovinos e outros animais de pequeno porte, inclusive leitão por cabeça.....	0,01

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de março de 2010.

*Vladimir de Faria Azevedo*  
*Prefeito Municipal*

*Rogério Eustáquio Farnese*  
*Procurador Geral*

*Fernando Ordones Lemos*  
*Secretário Municipal de Governo*

*Antônio Luiz Arquetti Faraco Júnior*  
*Secretário Municipal de Planejamento e Gestão*

*João Orlando de Camargos Júnior*  
*Secretário Municipal de Agronegócios*

*Projeto de Lei Complementar EM-001/2010 – Autoria: Executivo Municipal*  
*Publicado no Jornal Oficial nº 476, de 25 a 28 de março de 2010.*